



PARECER

Solicitante: Pregoeiro Oficial

Processo nº. PP121/2017

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, que foi instaurado visando registro de preço, visando a futura aquisição de Gêneros Alimentícios (Pão, Rosca, Leite e Iogurte), para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o Termo de Referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta do contrato, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

O resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial do Município em 23/11/2017, bem como no Diário Oficial da União e ainda nos placares das serventias desta comarca, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de apenas uma licitante: PAULO FERNANDO GUIOTTO – ME.



Dando seguimento ao certame, foi realizado o credenciamento da empresa, o Pregoeiro abriu o envelope contendo a proposta, e passou-se a fase de negociação, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento.

Na fase de habilitação, a licitante apresentou Certidão de Débitos de Natureza Tributária Estadual Positiva emitida pela SEFA/PA.

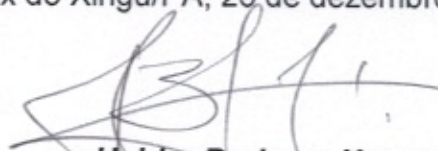
Considerando o item 31.5 do edital, o pregoeiro decidiu pela concessão de 05 dias uteis para que a empresa apresentasse nova Certidão Negativa Estadual.

Todavia, a empresa solicitou a dilação de prazo, onde foi concedido mais 05 dias para a apresentação de nova certidão. Decorrido o prazo, a licitante não apresentou a respectiva certidão negativa, sendo forçoso declará-la inabilitada para o certame, não podendo ser-lhe adjudicado o presente objeto.

Ante ao exposto, caso ainda haja necessidade e interesse público na aquisição do objeto aqui pretendido, recomenda-se a repetição do presente pregão presencial.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 26 de dezembro de 2017.


Helder Barbosa Neves
Procurador do Município
Decreto n. 1.372/2017